

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 008/2015

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra - SES Manguinhos realizada no dia 07/07/2015, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES).

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE DOCUMENTO PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 008/2015

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no SES Manguinhos, em 07/07/2015, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

C1. Em janeiro, fevereiro e março de 2013, bem como abril de 2014 a ETE Manguinhos apresentou uma eficiência abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO, que é de 90%.

C2. O parâmetro materiais sedimentáveis apresentou desconformidade frente à resolução CONAMA 430/2011 em 29 de abril de 2015 (2,9 mL/L), 04 de maio de 2015 (1,5 mL/L), 05 de maio de 2015 (5,0 mL/L) e 11 de maio de 2015 (1,2 mL/L).

C3. A EEEB Arquipélago de Manguinhos 1 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros está afogado, as bombas não estão em funcionamento e as bombas de sucção do biofiltro não estavam acessíveis.

C4. A EEEB Arquipélago de Manguinhos 2 não possui identificação, as bombas de sucção do biofiltro não estavam acessíveis e a tampa do painel de controle demanda manutenção.

C5. A EEEB Arquipélago de Manguinhos 3 não possui identificação, as bombas de sucção do biofiltro não estavam acessíveis, a tampa de cimento da caixa de passagem entre o tratamento preliminar e o poço de sucção se encontra quebrada e a tampa do painel de controle demanda manutenção.

C6. A EEEB Rossi Vilas do Mar não possui identificação, há resíduos do gradeamento dispostos em local inadequado, a válvula de fechamento da comporta do gradeamento está danificada, as tampas da caixa de areia estão dispostas ao lado desta, o poço opera sem bomba reserva e foi observado resíduos sólidos grosseiros em seu interior. O painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico, a estrutura em que está instalado está danificada e a tampa do painel demanda manutenção.

C7. A EEEB M-5 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza e o poço de sucção está sem tampa.

C8. A EEEB M-1 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiro demanda limpeza e a estrutura de fechamento da comporta encontra-se danificada, a EEEB opera sem bomba reserva, o poço de sucção está sem tampa e os blocos de ancoragem da tubulação de recalque apresentam-se danificados.

C9. A EEEB M-2 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o poço de sucção está sem cobertura adequada e apresenta excesso de material sólido grosseiro.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 008/2015

C10. A EEEB Arquipélago de Manguinhos 6 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza e as bombas de sucção do biofiltro não estavam acessíveis.

C11. A EEEB M-4 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros está quase afogado, o poço de sucção apresenta-se com resíduos grosseiros e a caixa de inspeção de válvulas está com acúmulo de água de chuva.

C12. A EEEB Oceania está com a identificação deficiente, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva, as tampas do poço de sucção demandam manutenção e o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico.

C13. A EEEB Ásia não possui identificação, opera sem bomba reserva, não possui mecanismos de remoção de sólidos grosseiros, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos sólidos grosseiros, o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico, as tampas do poço de sucção demandam manutenção e a área do entorno não está devidamente cercada.

C14. A EEEB Europa não possui identificação, existe um poço de sucção inoperante com esgoto bruto acumulado e o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico.

C15. A EEEB Cidade Continental está com a identificação deficiente, opera sem bomba reserva, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico e a área do entorno apresenta grande quantidade de entulho.

C16. A remoção de areia no efluente da ETE Manguinhos é realizada de forma improvisada no poço de chegada.

C17. Na ETE Manguinhos a remoção de sólidos grosseiros através da rosca encontra-se inoperante.

C18. Na ETE Manguinhos o mecanismo para remoção de gordura encontra-se com removedor da espuma superficial inoperante.

C19. A ETE encontra-se em obras para melhoria da eficiência do tratamento, por isso, a linha B de tratamento encontrava-se paralisada no momento da visita.

C20. No decantador da ETE Manguinhos observou-se a presença de flocos no coletor dos efluentes decantados.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 008/2015

C21. O efluente final da ETE Manguinhos não está passando por desinfecção.

C22. Não foi possível acessar o ponto de lançamento dos efluentes da ETE Manguinhos no corpo receptor.

C23. O floculador, decantador e a centrífuga para tratamento do lodo da ETE Manguinhos estão inoperantes.

C24. Há proliferação de vermes no tanque de retirada do lodo.

C25. Encontra-se previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra o SES Jardim Limoeiro e adjacências para os anos de 2012 e 2013.

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 008/2015

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa e considerando o parecer ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 (processo nº 70139580), o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.